



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**ALTERA O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01 de 14 de JANEIRO 2019 QUE TRATA SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE OFERTADO PARA OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ALAGOAS.**

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de organização da logística do transporte que atende os estudantes universitários deste município, estabelece normas e procedimentos para subsidiar o gerenciamento e o controle das vagas ofertadas e, para tanto, fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais:

- I – Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- II – Art. 208, Inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- III – Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei 12.816/2013;
- IV – Art. 21, Inciso II, da Lei 9.394/96;
- V – Art. 43, Incisos I a VII, da Lei 9.394/96;
- VI – Art. 4º, da Lei 8.069/90;
- VII – Art. 136, Incisos I a VII, da Lei 9.503/97;
- VIII – Art.137, da Lei 9.503/97.
- IX – Art. 331, do Código Penal.

**Art. 1º** As vagas disponíveis serão destinadas, prioritariamente, aos estudantes de cursos superiores (universitários) devidamente matriculados em sua primeira graduação e curso técnico profissionalizante (cursistas).

**Parágrafo único:** a preferência nas vagas ofertadas seguirá para os requerimentos que irão cursar sua primeira graduação e cursos profissionalizantes, após, havendo a disponibilidade de vaga, para os estudantes que irão cursar a segunda graduação.

**Art. 2º** Somente estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Campo Alegre/AL poderão requerer vagas para utilização do Transporte Universitário.

**Art. 3º** O estudante universitário que necessitar do serviço, deverá comparecer à SEMED para solicitar uma vaga através de requerimento padronizado pela mesma, bem como, entregar no ato cópias dos seguintes documentos:

- I – Declaração comprobatória de aprovação em curso de nível superior;
- II – Registro Geral - RG;
- III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV – Comprovante de residência atualizado, em nome do usuário ou filiação comprovada;
- V – 2 fotos 3x4.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Art. 4º** Esgotadas as vagas ofertadas em cada rota, o estudante universitário não contemplado, aguardará na lista de espera a disponibilidade da vaga, a qual seguirá rigorosamente, à ordem numérica dos requerimentos.

**Art. 5º** Somente estará apto a embarcar no veículo do Transporte Universitário, o estudante que apresentar a carteira de estudante com foto ou declaração (acompanhada do RG do titular) expedida pela SEMED ao condutor do veículo, devidamente conservada, atualizada, carimbada e assinada pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 6º** Estudante universitário que **não concluir** o seu curso no tempo pré-determinado, sendo por motivo de reprovação, tranca de matrícula, desistência ou circunstância similar, exceto por motivação de força maior, terá sua carteirinha cancelada e seu nome retirado da lista de usuários ativos de sua respectiva rota. Porém, o mesmo poderá requerer nova vaga, respeitada a disponibilidade.

**Art. 7º** Será disponibilizado transporte para estudantes universitários de Campo Alegre/AL, com destino as cidades de Arapiraca, São Miguel dos Campos e Maceió, respeitada a lotação máxima de cada veículo, a saber:

ROTA	TURNO	HORÁRIOS			VEÍCULO	LOTAÇÃO
		IDA	CHEGADA	VOLTA		
CAMPO ALEGRE / ARAPIRACA	MATUTINO	06:20h	07:00h	12:00h	1 – ÔNIBUS	50
	NOTURNO	17:40h	19:00h	22:00h	1 – ÔNIBUS	50
LUZIÁPOLIS / ARAPIRACA	NOTURNO	17:50h - VAN 17:30h - ÔNIBUS	19:00h	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
					1 – VAN	15
<b>TOTAL DE VAGAS PARA ARAPIRACA</b>						<b>161 / 192</b>
CAMPO ALEGRE / SMC	VESPERTINO	12:30h	13:00h	17:00h	1 – ÔNIBUS	46
	NOTURNO	18:20h	19:00h	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
LUZIÁPOLIS / SMC	NOTURNO	18:40h	19:00h	22:00h	1 – VAN	14
<b>TOTAL DE VAGAS PARA SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</b>						<b>106</b>
CAMPO ALEGRE / MACEIÓ	MATUTINO	05:00h	07:00h	12:00h	1 – ÔNIBUS	46
	MATUTINO	05:00h	07:00h	12:00h	1 – ÔNIBUS	46
	NOTURNO	16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	50
		16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	50
		16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
LUZIÁPOLIS / SMC → MACEIÓ	MATUTINO	05:10h	05:30h SMC 07:00h MACEIÓ	12:00h	1 – MICRO-ÔNIBUS	26



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

LUZIÁPOLIS / MACEIÓ	NOTURNO	16:30h	18:30h	22:00h	1 – VAN	15
		16:30h	19:00hs	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
<b>TOTAL DE VAGAS PARA MACEIÓ</b>						<b>325</b>
<b>TOTAL DE VAGAS OFERTADAS</b> (CONSIDERADA A VARIAÇÃO DIÁRIA)						<b>592 /623</b>
<b>PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE</b>						
<b>CAMPO ALEGRE</b>	<b>BELO HORIZONTE</b>	<b>MINEIRO</b>	<b>CHÁ DA IMBIRA</b>	<b>USINA PORTO RICO</b>	<b>LUZIÁPOLIS</b>	
1. CONJUNTO OLIVAL TENÓRIO – QUADRA DE ESPORTES; 2. SMTT; 3. EMPÓRIO ALEGRE; 4. CRUZEIRO; 5. CASA DAS BICICLETAS; 6. PRAÇA MULTIEVENTOS;	1. PONTO DE ÔNIBUS DO POV. BELO HORIZONTE.	1. PONTO DE ÔNIBUS DO POV. MINEIRO.	1. POSTO DE SAÚDE.	1. PONTE DA USINA (ACESSO); 2. PONTO DA LADEIRA DA USINA PORTO RICO. 3. PONTO DE ÔNIBUS DA USINA PORTO RICO.	1. MULTISSETORIAL I; 2. PRAÇA MULTIEVENTOS; 3. PASSARELA; 4. LAVA JATO DO JOÃO DA MADEIRA	

**Art. 8º** É de competência da SEMED as seguintes atribuições:

- I – promover a atualização desta instrução normativa junto a SMTT, condutores dos veículos e líderes dos estudantes universitários visando a otimização do serviço;
- II – realizar, semestralmente, o cadastramento dos estudantes universitários para garantir o controle das vagas ofertadas e identificar possíveis vacâncias, objetivando contemplar estudantes que requereram vagas, mas que ainda encontram-se na lista de espera;
- III – gerenciar o cadastro dos estudantes universitários, monitorando a quantidade de vagas disponíveis por rota;
- IV – emitir carteirinhas e declarações para os usuários do serviço;
- V – realizar visitas nos veículos e/ou nos pontos de embarque/desembarque, para verificação da frequência dos estudantes ou outras demandas relacionadas à natureza do serviço.

**Art. 9º** É de competência da SMTT as seguintes atribuições:

- I - definir horários, pontos de embarque/desembarque e rotas, fiscalizando “in loco”, a qualidade e as condições dos serviços ofertados;
- II - primar pela segurança, manutenção, inspeção veicular e vistoria da frota;
- III - garantir que os condutores estejam devidamente habilitados para o exercício de sua função;
- IV - gerenciar a frota, estrategicamente, articulando com os condutores e os líderes de cada rota, assim como definir o quantitativo mínimo por veículo em consonância com a necessidade cotidiana do(s) estudante(s) universitário(s);

**Art. 10** O estudante, usuário do Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL, deverá:

- I – respeitar o condutor do veículo e demais usuários;
- II - respeitar o funcionário público no exercício da função ou em razão dela;



- III - apresentar a carteira de estudante ou declaração (acompanhada do RG do titular) expedida pela SEMED ao condutor do veículo ou pessoa responsável, sempre que utilizar o transporte;
- IV - estar no local fixado como ponto de embarque/desembarque nos horários estabelecidos e expressos no Art. 7º;
- V - não fumar ou consumir bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de entorpecente durante o intervalo compreendido pelos horários fixados no Art. 7º;
- VI - evitar ações ou comportamentos que possam comprometer a atenção do condutor do veículo ou a continuação da viagem;
- VII - comparecer a SEMED ou a SMTT, no prazo determinado sempre que solicitado, para prestar informações ou dirimir qualquer situação relacionada ao serviço;
- VIII - não portar arma de qualquer natureza, principalmente durante o intervalo compreendido pelos horários fixados no Art. 7º;
- IX - zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- X - manter-se frequente e assíduo na utilização do transporte em conformidade com os dias indicados no ato do cadastro;
- XI - comunicar imediatamente à SEMED, quando ocorrer **interrupção do curso** (greve, desistência, transferência e etc);
- XII - usar o cinto de segurança durante todo trajeto;
- XIII - arcar com os danos causados ao veículo em que trafega;
- XIV - somente embarcar no veículo quando for para atividades acadêmicas direcionadas ao seu curso/turma;
- XV - renovar sua autorização de embarque com antecedência de até 72 horas.
- XVI - comunicar previamente a SEMED, os casos de transferência de Faculdades/Universidades, novas matrículas e início de estágios, que havendo mudança de rota deverá aguardar a vaga de acordo com a disponibilidade.

**Parágrafo único:** O estudante que infringir qualquer item deste artigo poderá, mediante a gravidade do ato, ser suspenso por 3, 5, 8 ou 15 dias de aulas.

**Art. 11** O estudante, usuário do Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL, perderá o direito de utilização dos veículos, quando:

- I – constatado índice de infrequência, sem justificativa documentada, superior a 50% dentro de cada mês, considerada a proporcionalidade de uso mensal apresentada por cada estudante no requerimento da vaga;
- II - apresentar documentos falsos ou fraudados, mesmo que constatado posteriormente;
- III - emprestar sua carteira de estudante para outra pessoa tentar utilizar o transporte;
- IV - e, em caso de reincidência, em qualquer inciso do Art. 10.
- V – não comunicar ou consultar previamente a SEMED nos casos de transferências de Faculdade/Universidade e estágios.

**Art. 12** Os condutores dos veículos destinados ao Transporte dos Universitários, deverão:

- I – ser habilitados, conforme a categoria exigida pelo Código Nacional de Trânsito-CTB;
- II – portar toda a documentação necessária (CNH, documento(s) do veículo, relação nominal dos estudantes transportados, entre outros), para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitado;
- III – respeitar todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- IV – comunicar a SMTT sempre que perceber problemas de qualquer natureza no veículo;
- V – comunicar imediatamente a SMTT sempre que surgirem eventuais problemas no âmbito da



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

---

prestação do serviço;

VI – zelar pela segurança de todos durante todo o percurso;

VII – tratar com cordialidade e imparcialidade todos os usuários do serviço.

VIII – estar no local fixado como ponto de embarque/desembarque nos horários estabelecidos pelo o que está expresso no Art. 8º;

IX – recolher a carteira do estudante ou declaração expedida pela SEMED, quando a mesma apresentar inconformidade com o **Art. 5º** ou indício de fraude e, entregá-la à SEMED para que sejam tomadas as providências cabíveis.

X – transmitir à SEMED o quantitativo de estudantes transportados diariamente.

**Art. 13** A Administração deverá estabelecer canais interativos de comunicação. De modo a envolver representantes da SEMED, da SMTT, estudantes e condutores dos veículos, cuja finalidade é o acesso às informações pertinentes ao serviço, as quais deverão ser transmitidas de forma objetiva, clara, direta e em tempo hábil.

Parágrafo único: fica o estudante com a responsabilidade de informar diariamente, através do canal interativo de comunicação citado no caput do art. 13, se fará uso do transporte universitário, que em caso de informar o uso no dia e não comparecer, ocorrendo por mais de duas vezes, ficará suspenso do uso do transporte universitário, com prazo a ser definido pela SEMED.

**Art. 14** Os estudantes de cada rota/veículo deverão eleger 02 (dois) líderes, titular e vice, para que estes os representem diante da SEMED e da SMTT.

**Parágrafo único:** Os eleitos atuarão em regime de colaboração voluntária com a administração, em prol da melhoria constante dos serviços prestados no âmbito do transporte universitário em suas respectivas rotas.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos, exigirem a sua adequação em prol da melhoria contínua do objeto ao qual se destina.

**Art. 16** Os casos omissos relativos a esta Instrução Normativa, serão analisados pela SEMED, SMTT e/ou Procuradoria Municipal.

**Art. 17** É de responsabilidade de todos os envolvidos terem conhecimento, orientar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 18** O disposto nesta Instrução Normativa, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Alegre - AL, 19 de fevereiro de 2020.

Graciene Alencar Monteiro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria GP 222/2017